



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1440/2025

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Processo nº 5002245-11.2025.4.02.5114,
ajuizado por **J. A. I.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **síndrome do túnel do carpo em mão esquerda** (CID10: G56.0), com dor refratária a tratamento medicamentoso (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, RECEIT9, Página 1; Evento 1, OUT18, Página 1), solicitando o fornecimento de exame de **eletroneuromiografia de membros superiores e fisioterapia** (Evento 1, INIC1, Página 7).

A **síndrome do túnel do carpo** (STC) é definida pela compressão do nervo mediano no punho. É a mais frequente das síndromes compressivas e a causa mais frequente é a idiopática. Ainda que as regressões espontâneas sejam possíveis, o agravamento dos sintomas é a regra. O diagnóstico é, acima de tudo, clínico pelos sintomas e testes provocativos. Um exame **eletroneuromiográfico** pode ser recomendado no pré-operatório ou em caso de doença laboral¹.

Diante do exposto, informa-se que **eletroneuromiografia de membros superiores e fisioterapia estão indicadas** ao manejo da condição clínica da Autora - síndrome do túnel do carpo em mão esquerda (CID10: G56.0) com dor refratária a tratamento medicamentoso (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, RECEIT9, Página 1; Evento 1, OUT18, Página 1). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: eletroneuromiograma (ENMG), atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.11.05.008-3, 03.02.06.001-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Acerca do **ente** responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das **três esferas de gestão**, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ Scielo. CHAMMAS, M. Et al. Síndrome do túnel do carpo – Parte I (anatomia, fisiologia, etiologia e diagnóstico). Ver. Bras. Ortop. 2014;49(5):429–436. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbort/a/Cs3XX8SgNf7sBtqhSkXRxC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 out. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para Implantação de Complexos Reguladores. Brasília – D.F. v. 6, 2006. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de exame **eletroneuromiografia**, solicitada em 15/04/2025, pela Unidade de Saúde da Família da Ilha, diagnóstico inicial: outros sintomas e sinais gerais, classificação de risco: **Azul – atendimento eletivo**. Com situação: **Devolvido**, com a seguinte observação: “*De acordo com o memorando 16/2025, as unidades deverão fazer busca ativa do paciente, caso o mesmo precise, deverá ser reinserido no sistema e-sus regulação*”.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita no SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Para o acesso ao tratamento com **fisioterapia** disponibilizado pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto ao questionamento acerca do custo do procedimento, cabe esclarecer que não há metodologia viável para o cálculo de custeio de procedimentos hospitalares.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I